Iúna/ES, 01 de abril de 2026.

OF.SMS/Nº427/2026.

Assunto: Processo Judicial nº 50018557-73.2024.8.08.0028.
Requerente: Pedro Antônio Pinheiro Turler.
Requeridos: Estado do Espírito Santo e Município de Iúna.
Ação de obrigação de fazer, complemento alimentar.

Prezado Senhor,

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo Digital nº 2026-XB7X7, objeto aquisição de gêneros alimentícios para complemento alimentar de paciente com diagnóstico de fenilcetonúria (PKU) em atenção ao Processo Judicial nº 5001857-73.2024.8.08.0028 - Ação de Obrigação de Fazer, o certame ficou **FRACASSADO**.

Considerando a existência de demanda judicial determinando que o Município forneça complemento alimentar industrializado ao menor, portador de síndrome rara de Fenilcetonúria (PKU), faz-se necessária a instauração de **novo processo licitatório** para aquisição do referido produto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento da ordem judicial e a continuidade do tratamento de saúde do beneficiário.

A Fenilcetonúria é uma doença metabólica rara, de caráter genético, que exige tratamento dietético rigoroso e contínuo, baseado no uso de fórmulas nutricionais

2026-T9Z076 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2026 10:55 PÁGINA 1 / 4

industrializadas especiais, indispensáveis à manutenção do desenvolvimento físico e neurológico adequado do paciente, sendo sua interrupção capaz de acarretar graves prejuízos à saúde, inclusive danos irreversíveis.

O fornecimento do complemento alimentar determinado judicialmente está em consonância com os princípios constitucionais do direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, os quais impõem ao Poder Público o dever de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de contrato vigente que contemple esse tipo específico de produto, aliado à necessidade de regularidade no fornecimento, impõe a abertura de processo licitatório próprio, visando garantir a aquisição contínua, segura, eficiente e economicamente vantajosa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a instauração do presente processo licitatório mostra-se imprescindível para o atendimento tempestivo da **decisão judicial**, evitando-se descontinuidade no tratamento, riscos à saúde do menor e eventual responsabilização do ente municipal por descumprimento de ordem judicial.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura de novo processo licitatório para aquisição de complemento alimentar industrializado, destinado ao atendimento da demanda judicial, garantindo-se a proteção integral à saúde do menor beneficiário.

2026-T9Z076 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2026 10:55 PÁGINA 2 / 4

Segue quantitativo estimado para fornecimento anual (12 meses), conforme Parecer Técnico Nutricional - anexo aos autos.

Produto	Quantidade mensal	Quantidade anual
Massa alimentícia MEVALIA tipo spaghetti (500g)	01 pacote	12 pacotes
Massa alimentícia MEVALIA tipo penne (500g)	01 pacote	12 pacotes
AMIDOMIX B-Life (1kg)	01 unidade	12 unidades
Biscoito cream cracker MEVALIA (200g)	02 pacotes	24 pacotes
Substituto do ovo NUPROBRA B-Life (400g)	01 lata	12 latas

Na oportunidade, segue indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização do referido processo, a fim de viabilizar a continuidade dos trâmites administrativos:
Amanda Correa Freire Batista, matrícula nº 3010844 (titular);
Natalina da Silva Ribeiro, matrícula nº 030073 (suplente).

Diante disso, encaminho os autos ao Secretário Municipal de Gestão, para prosseguimento aos trâmites necessários ao referido processo licitatório.

Atenciosamente,

WALDREM MARCELO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ILMO. SR. ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

2026-T9Z076 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2026 10:55 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WALDREM MARCELO OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
GABSEMSA - SEMSA - PMIUNA
assinado em 01/04/2026 10:55:22 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 01/04/2026 10:55:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIENE FERREIRA DA SILVA (DIRETOR DE PRESTACAO DE CONTAS E CONVENIOS - DPCCS - SEMSA - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T9Z076